



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Diretoria do Legislativo

PARECER TÉCNICO: 027/2022

CONSULENTE: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 014/2022

AUTORIA: Poder Executivo (Exma. Sra. Prefeita Iara Braga)

EMENTA: Concede recomposição salarial aos servidores municipais do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, ligados ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação Pública Municipal e dá providências.

I – RELATÓRIO

A Exma. Sra. Prefeita Municipal propõe a análise do Projeto de Lei nº 014, de 29 de abril de 2022 que “*Concede recomposição salarial aos servidores municipais do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, ligados ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação Pública Municipal e dá providências.*”

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Ofício nº 429/2022-GAB/PMEC; Minuta do Projeto de Lei n.º 014/2022; (ii) Justificativa.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II – PARECER

A) QUANTO A INICIATIVA

O Projeto de Lei nº 014/2022, é de autoria da Exma. Sra. Prefeita Municipal, conforme o estabelecido no artigo 47, § 3º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Art. 47 – A iniciativa da Leis complementares e ordinária, cabe a qualquer membro, comissão ou Mesa da Câmara Municipal.

(...)

§ 3º - São de iniciativa privativa do Prefeito, os Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

I – Criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e autárquica ou que aumentem a sua remuneração;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Diretoria do Legislativo

Ou seja, não há vício de iniciativa, uma vez que o projeto de lei em questão versa sobre a recomposição salarial dos servidores da Educação.

De ressaltar ainda, que a Excelentíssima Prefeita Municipal, propõe a apreciação deste Projeto em regime de urgência, conforme se extrai da Justificativa, o que é assegurado em seu artigo 49, da nossa Lei Orgânica Municipal:

Art. 49 – O Prefeito poderá solicitar urgência e votação em um só turno para apreciação dos Projetos de sua iniciativa.

Vejamos também o artigo 66, inciso V, da Carta Municipal:

Art. 66 – Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

V – Convocar a Câmara Municipal, extraordinariamente, e a ela comparecer, em Sessão Especial, para expor assuntos de urgência ou de interesse público.

Consequência disso, o PL deve seguir rito específico, para atender a urgência, ora solicitada, o que está em total harmonia com a Lei Orgânica Municipal.

O PL 014 de 2022 trás em seu artigo segundo o retroagir dos efeitos da lei à data de 1º de maio de 2022, uma vez que deve estar em conformidade com a lei 490 de 02 de junho de 2022 que versa sobre a recomposição salarial dos profissionais da Educação e que também tem efeitos retroativos a data de 1º de maio de 2022, na qual o cargo de Assistente Administrativo não havia sido incluído. Feito isto, preservar-se-á o princípio da isonomia.

B) QUANTO A TÉCNICA LEGISLATIVA – LC 95/98

Quanto a técnica legislativa, este não seguiu estritamente as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 95/98 dispõe que “*A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar*”. Ou seja, toda lei e/ou ato normativo deve respeitar os parâmetros estabelecido nela, para não incorrer em vício ou erro de forma.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Diretoria do Legislativo

Ao elaborarem o texto do presente PL, não fora bem observado a Lei Complementar nº 95/98, haja vista que o projeto apresentou nenhuma discrepância em relação à Lei Complementar nº 95/98. No art. 2º e 3º do PL 014, a unidade básica de articulação que é o artigo, está indicada pela palavra inteira, mas conforme inciso I, do art. 10, da LC 95/98 deverá ser abreviado por “Art.”.

Por isso, há sim vício quanto a técnica legislativa, sendo assim, o projeto só estará dentro do padrões de boa tecnica legislativa se tais correções oras apresentadas, forem devidamente realizadas pela Comissão de Justiça e Redação, que deverá ainda substituir no artigo 1º do presente PL, o texto por extenso dos 10,0% que deve ser escrito da seguinte forma: **dez inteiros e seis centésimos**.

C) QUANTO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

O Projeto de Lei em analise, atendeu aos requisitos do processo legislativo determinado pelo Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis.

Em virtude deste PL, uma vez que sua tramitação é em caráter de urgência solicitado pela Prefeita, pois se trata intrinsecamente de matéria relacionada ao interesse público, sugiro à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social – CECSAS solicite ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal necessário que seja convocada Sessão Extraordinária conforme art. 110 do RICMEC. Tendo em vista que a matéria deste PL rege sobre assuntos inerentes à Educação no âmbito desta municipalidade, bem como versa sobre o salário de servidores.

O presente PL terá apenas uma única discussão, por seu caráter de urgência solicitado pela Chefe do Poder Executivo, conforme § 2º, art. 141 do RICMEC, bem como dispensa a leitura em Plenário conforme o disposto no art. 52, Parágrafo único do RICMEC, e o PL passa diretamente para o Jurídico exarar seu parecer bem como deverá seguir para as Comissões pertinentes.

A respeito do *quórum* para a aprovação o RICMEC em seu art. 149 versa que, deverá ser de maioria simples. Devendo, pois, ser aprovado com 50% + 1 dos votos dos membros presentes.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Diretoria do Legislativo

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Projeto de Lei 014 de 08 de agosto de 2022, está em obediência às normas legais. Desta forma, a Assessoria Legislativa opina pela legalidade e constitucionalidade do presente PL.

Cumpre-se dizer que, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

É, s.m.j., o parecer desta Diretoria do Legislativo.

Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, em 12 de agosto de 2022.

JOAO PEDRO MARTINS | Assinado de forma digital por JOAO
DA SILVA:03972725299 | PEDRO MARTINS DA
SILVA:03972725299

JOÃO PEDRO MARTINS DA SILVA

Diretor do Legislativo

Portaria 051/2022